

Colatina, 11 de novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 096/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei em questão objetiva retificar as metas de resultado primário e resultado nominal, tendo em vista que as metas estabelecidas na Lei nº 7049/2022 foram baseadas somente nas despesas orçadas, não contemplando a execução do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial 2022, cujos créditos adicionais suplementares foram autorizados pela Lei nº 7061/2023, no montante de R\$ 156.804.828,09. Ademais, é necessário também incluir no demonstrativo 08 as despesas obrigatórias de caráter continuado autorizadas pelas Leis nºs 7.109/23, 7.100/23, 7.089/23 e Leis Complementares 144/23 e 142/23.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Cordialmente,

João Guerino Balestrassi
Prefeito

Exm.º Sr.
Fellipe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº _____.

**Dispõe sobre alterações nas Leis nºs
7.049/2022 e 6.987/2022 – Lei de diretrizes
Orçamentárias _____ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica alterada as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas na Lei nº 7.049, de 23/12/2022, conforme abaixo:

Resultado Primário	R\$ -179.608.447,09
Resultado Nominal	R\$ -171.234.828,09

Art. 2º - Inclui no demonstrativo 8, Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, os seguintes valores:

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE COLATINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	4.926.996,00
(-) Transferências Constitucionais	936.129,03
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.990.866,97
Redução Permanente de Despesa (II)	8.997.209,72
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.988.076,69
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	12.988.076,69
Novas DOCC	12.988.076,69
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração e Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 08/12/2023 e hora de emissão

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, etc, etc



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003500370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 11/12/2023 15:16

Checksum: **F5865630F39C387204426443B23DED32E6EB1ECCC7BEE8130153DDA419AE5911**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.